PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ESTRATÉGICO SOB O FATOR R: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Autor

Laura Helena Alves Fagundes Candido

Orientador

Vinicios Apolinário de Abreu

Curso: Ciências Contábeis Período:8°

Área de Pesquisa: Contabilidade Tributária

Resumo:

Este estudo analisou como o planejamento tributário estratégico influencia a tomada de decisões em empresas prestadoras de serviços enquadradas no Simples Nacional, com ênfase no impacto do Fator R. Por meio de um estudo de caso realizado em duas empresas da área médica, foram avaliados dados de faturamento e folha de pagamento dos últimos doze meses, permitindo simular diferentes cenários tributários. A pesquisa utilizou abordagem mista, integrando análise qualitativa da legislação e literatura especializada com cálculos quantitativos das alíquotas nominais e efetivas, comparando o enquadramento nos Anexos III e V e a possibilidade de migração para o Lucro Presumido. Os resultados demonstraram que o planejamento tributário, quando estruturado, possibilita identificar o regime fiscal mais vantajoso, reduzindo custos e fortalecendo a tomada de decisões. Observou-se que o Fator R exerce influência direta sobre a carga tributária, evidenciando a necessidade de controle sistemático da folha de pagamento e do faturamento. Conclui-se que o planejamento tributário é essencial para empresas de serviços e constitui ferramenta decisiva para escolhas mais eficientes. Como limitações, destacam-se o número reduzido de empresas analisadas e o período restrito, sugerindo estudos futuros com amostras maiores e análises longitudinais.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Simples Nacional. Fator R.

1 INTRODUÇÃO

Com o crescimento do mercado nacional, tanto órgãos públicos quanto instituições privadas passaram a adotar a terceirização como prática comum. Esse processo consiste na contratação de outra empresa para a realização de atividades secundárias relacionadas ao negócio (BERTONCINI; SIMÃO, 2019).

Desde a grande crise econômica de 2008, diversas instituições passaram a adotar a terceirização em suas atividades, encontrando nesse mecanismo uma alternativa eficiente para manter a continuidade de seus serviços, ao mesmo tempo em que reduziam os custos com pessoal efetivo (NAR, 2015).

Nesse contexto, um dos principais desafios enfrentados pelas empresas que atuam no setor de terceirização é manter-se competitivas no mercado, o que exige a implementação de estratégias voltadas ao bom desempenho organizacional e financeiro (MIZAEL; MURAD; ANTONIALLI, 2020).

Diante dessa realidade, os empresários do setor de prestação de serviço enfrentam os efeitos da elevada carga tributária brasileira, o que compromete o desenvolvimento saudável das organizações; esse impacto é ainda mais significativo para pequenas e microempresas, que frequentemente precisam arcar com altos valores para cumprir suas obrigações fiscais (CARVALHO; JESUS, 2019).

O estudo contribui teoricamente ao relacionar a legislação tributária conforme Lei Complementar n° 123/2006 com a realidade das empresas. Na prática, demonstra como o planejamento tributário estratégico pode auxiliar gestores na avaliação de desempenho e na tomada de decisões, promovendo a redução da carga tributária e a maximização dos resultados financeiros.

Diante do exposto, este estudo propõe a seguinte problemática: de que forma o planejamento tributário estratégico influencia a tomada de decisões em uma empresa prestadora de serviços enquadrada no Simples Nacional, sob o Fator R? Assim, o objetivo geral é identificar como esse planejamento pode auxiliar a empresa na escolha do regime tributário mais vantajoso, analisando se deve permanecer no Simples Nacional ou optar por outro regime geral, considerando a menor carga tributária.

Este estudo tem como objetivo examinar através do planejamento estratégico empregadas por duas empresas prestadora de serviço, vai ser utilizado uma abordagem qualitativa e quantitativa que será empregada para investigar as metodologias usadas na decisão entre permanecer no Simples Nacional ou migrar

para o Lucro Presumido, com o objetivo de entender como essas escolhas afetam a redução da carga tributária e a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 PORTE EMPRESARIAL E BENEFICIO

A Lei Complementar 123/2006, assegura tratamento diferenciado e favorecido, em conformidade com a Constituição Federal, com o objetivo de incentivar a geração de emprego e renda no país (BRASIL,2006).

As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o Micro Empreendedor Individual (MEI) passaram a ter maior relevância a partir da promulgação da Lei Complementar nº 123, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, instituída pelo Governo Federal em dezembro de 2006, essa legislação teve como objetivo aprimorar o tratamento destinado a esses empreendimentos, reduzindo a burocracia e promovendo a facilitação do processo de abertura de novos negócios (BRASIL,2006).

Tais leis têm como objetivo proporcionar às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) um tratamento diferenciado, por meio da redução de burocracias, custos e exigências, a fim de fomentar o desenvolvimento e o crescimento no mercado (OLIVEIRA,2013).

Fernando de Almeida dos Santos (2014) conceitua que as empresas de pequeno porte desempenham papel fundamental no fortalecimento e na evolução da estrutura econômica e financeira do Brasil, contribuindo de maneira expressiva para o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e o dinamismo do mercado interno.

Segundo Láudio Fabretti (2019) o planejamento tributário é fundamental para identificar o regime fiscal mais adequado à empresa e para as empresas de pequeno porte, o Simples Nacional representa uma opção vantajosa, pois reduz a carga tributária e favorece sua competitividade conforme sua capacidade econômica.

A Contabilidade conforme Marion (2009) é indispensável para o funcionamento e a gestão eficiente de qualquer empresa, independentemente de seu porte. Observa-se que muitas micro e pequenas empresas têm enfrentado elevados índices de falência em decorrência da ausência ou do uso inadequado das ferramentas e informações fornecidas pela contabilidade.

Quadro 1 – Porte de Empresa do Simples Nacional e Limite de Enquadramento

Porte de Empresa	Limite de faturamento Anual
Micro Empreendedor Individual (MEI)	Até R$ 81.000,00
Micro Empresa (ME)	Até R$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Até R$ 4.800.000,00

Fonte: Elaboração própria (2025) baseada na Resolução CGSN n° 140 e na LC 123/2006.

Conforme demonstrado na tabela acima, os limites de faturamento anual são estabelecidos de acordo com o porte empresarial em que a organização se enquadra, servindo como parâmetro para sua classificação e aplicação das respectivas normas tributárias.

2.2 SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu o Estatuto Nacional da ME e EPP, regulamentando o Simples Nacional. Esse regime simplifica a arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais em um único documento, com base na receita bruta das empresas (BRASIL,2006).

Para Marins e Bertldi a simplificação do tributo assegura ao contribuinte um regime de tratamento vantajoso, afirmando que:

> O regime especial de tributação por estimação objetiva, constituído em microssistema tributário, material, forma e processual, que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência dos Entes Federados, é aplicável opcionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte, com o escopo de garantia a estes contribuintes tratamento fiscal diferenciado e favorecido, em caráter parcialmente substitutivo ao regime geral e compulsório (MARINI; BERTOLDI, 2007, p. 68).

O Simples Nacional foi estabelecido com o objetivo de assegurar o direito constitucional que beneficia as empresas de pequeno porte, reduzindo as obrigações principais e acessórias, em conformidade com o princípio da capacidade contributiva, segundo o Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 627.453 (Redação dada pela Emenda Constitucional n°6, de 1995).

O planejamento fiscal e o conhecimento da legislação vigente são essenciais não apenas para a conformidade legal, mas também como instrumentos estratégicos, permitindo às empresas otimizar recursos, reduzir custos e tomar decisões alinhadas

aos objetivos financeiros, garantindo sustentabilidade e competitividade no mercado (BORGES,2015).

O DAS consolida o pagamento de oito tributos em uma única guia, conforme estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006 nos quais são eles: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social Sobre Produto Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária(CPP); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) (BRASIL,2006).

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2016, o regime de apuração tributária foi alterado para algumas atividades, permitindo que empresas tributadas pelo Anexo V, com uma alíquota de 15,5%, possam optar pelo Anexo III, com uma alíquota de 6%. Esse mecanismo de transição entre os anexos é conhecido como Fator “R”. Para que uma empresa se enquadre no Fator “R” e seja tributada pelo Anexo III, é necessário que a folha de pagamento represente, no mínimo, 28% do faturamento dos últimos 12 meses (BRASIL, 2016).

2.2.1 FATOR R

A Lei Complementar 155/2016 estabelece que as atividades de serviços mencionadas no parágrafo 5º-I do artigo 18 serão tributadas pelo anexo III, caso a relação entre salários e receita bruta (fator “r”) seja igual ou superior a 28%. Se essa relação for menor que 28%, a tributação seguirá as alíquotas estabelecidas no anexo V. De maneira semelhante, as atividades sujeitas ao anexo III que tiverem um fator "r" inferior a 28% devem ser tributadas pelo anexo V.

Assim, a atividade de representação comercial começa a ser tributada de acordo com o fator (r) nos anexos III ou V:

> Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar:
> [...] VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros [...]

O cálculo do Fator R no Simples Nacional exige a observação de dois componentes principais: a razão entre a folha de salários (somada aos encargos) e a receita bruta total auferida, ambas acumuladas nos doze meses anteriores ao período de apuração (CREPALDI, 2021).

Em conformidade com a Lei123/2006 as atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5° serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

O cálculo do Fator R é realizado por meio da seguinte fórmula:

$$Fator\ R = \frac{\text{Receita Bruta Total (ultimos 12 meses)}}{\text{Folha de Salário (ultimos 12 meses)}}$$

De acordo com a LC nº 155/2016, inciso XIV, os valores referentes à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) podem ser contabilizados, para fins de cálculo do fator R, na folha de salários. Entretanto, para fins de INSS e IRRF, o CPP não é levado em conta, o que pode ocasionar uma diminuição desses tributos.

Quadro 2: Tabela Anexo III

Receita Bruta em 12 meses (R$)		Alíquotas	Valor a Deduzir (R$)
1° Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2° Faixa	De 180.000,00 até 360.000,00	11,20%	9.360,00
3° Faixa	De 360.000,00 até 720.000,00	13,50%	17.640,00
4° Faixa	De 720.000,00 até 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5° Faixa	De 1.800.000,00 até 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6° Faixa	De 3.600.000,00 até 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Quadro 3: Percentual de repartição dos tributos Anexo III

Faixas	Percentual de repartição dos tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ISS (*)
1° Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2° Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3° Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%

4° Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5° Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6° Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	
*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ISS
5° Faixa	(Aliquota efetiva -	(Aliquota efetiva -	(Aliquota efetiva -	(Aliquota efetiva -	(Aliquota efetiva -	Percentual de ISS fixo em 5%
Aliquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	
14,93%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Quadro 4 - Tabela Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (R$)
1° Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2° Faixa	De 180.000,01 até 360.000,00	18,00%	4.500,00
3° Faixa	De 360.000,01 até 720.000,00	19,50%	9.900,00
4° Faixa	De 720.000,01 até 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5° Faixa	De 1.800.000,01 até 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6° Faixa	De 3.600.000,01 até 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

Quadro 5: Percentual de repartição dos tributos Anexo V

Faixas	Percentual de repartição dos tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ISS
1° Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2° Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3° Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4° Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%

5° Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6° Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016.

A pessoa que está pensando em se aposentar, seja pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como autônomo ou Empresário Individual (MEI), deve realizar o recolhimento mensal por meio da tabela progressiva do INSS. Os valores variam de R$ 1.518,00 a R$ 8.157,41, sendo este último o teto do INSS (SEBRAE,2023).

Quadro 6 - Contribuição para Previdência

Salário de Contribuição	Aliquota	Parcela a Deduzir
Até R$ 1.518,00	7,5%	-
R$ 1.518,01 até R$ 2.793,88	9,0%	22,77
R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	12,0%	106,59
R$ 4.190,84 até 8.157,41	14,0%	190,40

Fonte: (Emenda Constitucional nº103/2019).

Machado e Santos (2014) apontam outro ponto importante: o Imposto de Renda, um tributo federal que incide sobre o resultado da base de cálculo. A remuneração é definida, e a contribuição previdenciária é reduzida, resultando na base tributável para o Imposto de Renda. Além disso, existe uma tabela progressiva que utiliza como base a alíquota apropriada para o desconto.

Quadro 7: Tabela progressiva mensal de IR a partir de Maio 2025

Base de Calculo	Aliquota	Parcela a Deduzir do IR
Até R$ 2.428,80	-	-
R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15,0%	R$ 394,16
R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
Acima de R$ 4.664,68	27,5%	R$ 908,73

Fonte: (Lei n° 15.191, de 11 de Agosto de 2025).

Desde janeiro de 2018, conforme a LC 155/2016, a tributação de certas atividades de serviços passou a depender do uso de mão de obra remunerada, sendo definida pelo Fator R — a relação entre a folha de salários e a receita bruta dos últimos 12 meses, conforme o § 24 do artigo 18:

> Para efeito de aplicação do § 5°-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente

> recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

Em resumo, se o Fator R for inferior a 28%, a empresa será tributada pelo Anexo V, mesmo que esteja inicialmente no Anexo III. Isso porque a regra do Fator R se aplica apenas a determinadas atividades listadas pela Receita Federal. Assim, não basta evitar o Anexo V — é a proporção da folha de pagamento que definirá a carga tributária (CONTRATOPJ, 2018).

2.2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Latorraca (2000), designa o Planejamento Tributário "prática empresarial de natureza estritamente preventiva, voltada a antecipação e a estruturação dos atos e fatos administrativos, com o propósito de identificar os encargos fiscais associados a cada uma das alternativas legais existentes, e seu objetivo fundamental é a economia tributária.

Por sua vez, Fabretti (2005) menciona que após a elaboração e definição do planejamento tributário que orientará o exercício econômico, passa-se á etapa da gestão tributária, esta consiste no cumprimento das obrigações acessórias e principais, abrangendo a emissão de documentos fiscais e comerciais, a escrituração contábil e fiscal, a apuração correta dos tributos devidos, o controle rigoroso dos prazos legais e a transmissão das informações exigidas pelos entes federativos: União, Estados e Municípios.

Dessa forma, Fabretti (2009, p. 8), pontua que "[...] antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário". Trata-se, portanto, de um conjunto de normas e procedimentos, fundamentados na legislação vigente, que tem por objetivo reduzir a carga tributária incidente sobre as atividades das organizações.

Para assegurar o sucesso de uma organização, é imprescindível manter uma contabilidade estruturada conforme os padrões contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários, e essa conformidade possibilita maior eficiência na definição do regime tributário mais vantajoso, uma vez que permite a análise das movimentações realizadas em períodos anteriores, contribuindo para a previsão e seleção da alternativa fiscal menos onerosa à empresa (DIAS, 2018).

O planejamento tributário, também conhecido como estruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que proteja as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a quem possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera da liberdade fiscal. (CREPALDI).

O cálculo dos tributos no Simples Nacional é realizado por meio de uma alíquota efetiva, determinada com base em alíquotas nominais que variam conforme a atividade da empresa e sua receita bruta acumulada dos últimos doze meses, a Lei Complementar n° 123/2006 estabelece essas alíquotas em cinco anexos, cada um subdividido em seis faixas de faturamento, o cálculo é realizado com base na seguinte formula:

$$Simples\ a\ Pagar = \frac{\text{RBT12 x Aliq.} - \text{PD}}{RBT12}$$

RBT12: Receita bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores;
Aliq: Aliquota nominal;
PD: Parcela a deduzir;

Além do limite de faturamento de R$ 4.800.000,00, o Simples Nacional possui sublimites que impactam o cálculo dos tributos. Em determinados casos, o ICMS e o ISS são apurados separadamente, visando atender à competência estadual e proporcionar maior benefício aos estados segundo Lei Complementar n° 123/2006.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou o método de estudo de caso, que se mostra adequado quando se busca compreender um fenômeno dentro de sua própria realidade operacional, conforme apresentado por Yin (2015) e também por Stake (1995). Essa escolha permitiu analisar com profundidade os efeitos do regime tributário do Simples Nacional, especialmente no que se refere ao Fator R, em duas empresas prestadoras de serviços da área médica, aqui nomeadas como Empresa X e Empresa Y.

Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, pois seu propósito é observar e analisar os fatos sem interferência no ambiente investigado, alinhando-se ao que defende Gil (2019). A abordagem empregada foi mista, integrando elementos qualitativos e quantitativos, de acordo com a orientação de Sampieri, Collado e Lucio (2013), o que possibilitou interpretar tanto os aspectos normativos quanto os dados

numéricos relacionados ao faturamento, à folha de pagamento e aos tributos incidentes.

O estudo teve seu universo voltado para empresas enquadradas no Simples Nacional e sujeitas às regras do Fator R. Entretanto, por questões de acesso e disponibilidade das informações, a amostra foi composta apenas pelas duas organizações analisadas. Essa forma de seleção segue o modelo de amostragem não probabilística por acessibilidade, conforme explicado por Lakatos e Marconi (2021). Embora essa forma de recorte não permita generalizações para todo o setor, ela é adequada para o estudo de caso, cuja finalidade principal é compreender com profundidade a realidade de um contexto específico, e não a representatividade estatística.

A coleta de dados envolveu o levantamento das informações financeiras das empresas nos últimos doze meses, especialmente valores de faturamento e montantes da folha de pagamento. Esses elementos são indispensáveis para o cálculo do Fator R e para a definição das alíquotas do Simples Nacional.

O estudo também contou com pesquisa bibliográfica baseada em artigos acadêmicos e livros especializados, além de pesquisa webliográfica realizada diretamente em legislações e normativos, incluindo a Lei Complementar 123. Esse procedimento segue as orientações de Lakatos e Marconi (2021), que ressaltam a importância de fortalecer a análise com fundamentos teóricos consolidados.

Após a coleta, os dados foram organizados e tratados em planilhas no Excel e, posteriormente, analisados com apoio do software contábil IOB, garantindo precisão nos cálculos das alíquotas, da base de cálculo e dos valores apurados. A sistematização das informações seguiu o processo de organização recomendado por Bardin (2016), permitindo estruturar comparações entre os cenários das duas empresas.

Como todo estudo de caso, este apresenta limitações relacionadas ao número restrito de unidades analisadas e à dependência da qualidade dos dados fornecidos. Ainda assim, conforme aponta Creswell (2014), pesquisas aplicadas com esse formato são fundamentais para o entendimento aprofundado de situações reais e contribuem de forma significativa para decisões mais assertivas no contexto empresarial e tributário.

4 DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA EMPRESA “X”

A empresa X tem como atividade principal atividade medica ambulatorial restrita a consultas, e foi elaborado um planejamento tributário com acompanhamento mensal da folha de pagamento do sócio, de modo a possibilitar o enquadramento da empresa “X” no Anexo III do Simples Nacional.

Na tabela 8 serão comparados os valores do Simples Nacional nos Anexos III e V da empresa “X”, considerando o faturamento real obtido nos anos de 2024 e 2025.

Quadro 8 - Empresa X – Tributação no Simples Nacional

Competência	Faturamento Mensal	Aliquota nominal anexo III	DAS do Anexo III	Aliquota nominal Anexo V	DAS do Anexo V	Diferença DAS Anexo III e V
Set/2024	25.778,08	9,83%	2.535,00	17,44%	4.495,69	1.960,69
Out/2024	41.319,00	9,79%	4.046,51	17,42%	7.197,77	3.151,26
Nov/2024	37.184,62	9,76%	3.629,19	17,40%	6.470,12	2.840,93
Dez/2024	25.263,52	9,88%	2.495,05	17,47%	4.413,54	1.918,49
Jan/2025	31.197,29	9,67%	3.016,45	17,35%	5.412,73	2.396,28
Fev/2025	27.716,16	9,81%	2.718,04	17,43%	4.830,93	2.112,89
Mar/2025	16.550,00	9,70%	1.606,11	17,37%	2.874,74	1.268,63
Abr/2025	21.214,45	9,49%	2.013,36	17,25%	3.659,49	1.646,13
Mai/2025	41.608,99	9,16%	3.809,76	17,06%	7.098,49	3.288,73
Jun/2025	32.619,30	9,18%	2.995,84	17,08%	5.571,38	2.575,54
Jul/2025	19.268,12	9,00%	1.735,05	16,98%	3.271,73	1.536,68
Ago/2025	67.682,93	8,86%	5.997,66	16,90%	11.438,41	5.440,75
TOTAL	**387.402,46**		36.598,01		**66.735,02**	**30.137,00**

Fonte: Produzido pelo autor com base nos dados da contabilidade (2025).

Ao analisar os valores totais recolhidos do Simples Nacional da empresa X no período de 2024 á 2025, observa-se uma economia tributária de R$ 30.137,00. Essa redução decorre da diferenças entre as aliquotas aplicáveis aos Anexo III, cujá incidência inicial foi de 9,83%, e do Anexo V foi de 17,44%.

Contudo, para uma elaboração de planejamento tributário eficaz, não se deve considera apenas a variação entre as aliquotas, no caso de empresas sujeita ao Fator

R é fundamental que a folha de pagamento corresponda, no mínimo 28% do faturamento.

Diante disso, na Tabela 9 apresenta o total referente ás retiradas de pró-labore e aos encargos trabalhistas da empresa X no exercício de 2024 e 2025.

Quadro 9 – Empresa X : Valores de Folha de Pagamento

Competência	Pró-Labore	Folha de Pagamento do mês	FGTS 8%	Folha Total + Encargos do mês
Set/2024	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Out/2024	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Nov/2024	7.786,02	2.715,50	217,24	10.718,76
Dez/2024	7.786,02	5.015,50	401,24	13.202,76
Jan/2025	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Fev/2025	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Mar/2025	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Abr/2025	7.786,02	2.623,50	209,88	10.619,40
Mai/2025	7.786,02	2.787,44	223,00	10.796,46
Jun/2025	7.786,02	4.262,94	341,04	12.390,00
Jul/2025	7.786,02	4.262,94	341,04	12.390,00
Ago/2025	7.786,02	4.262,94	341,04	12.390,00
TOTAL	93.432,24	39.048,26	3.123,86	135.604,36

Fonte: Produzido pelo autor com base nos dados da contabilidade (2025).

Com base nos dados apresentados na Tabela 9, a empresa X realizou retirada de pró-labore no valor de R$93.432,24 durante o exercício 2024 e 2025. Esse montante gerou um encargo de 135.604,36 no final do periodo.

Após efetuarmos os cálculos, chegamos ao resultado de uma redução de impostos no valor de R$ 16.834,86, considerando o planejamento tributário e os valores recolhidos da empresa X. Esse resultado é obtido a partir do total recolhido pelo Anexo V do Simples Nacional, que foi de R$ 66.735,02, subtraído do total recolhido pelo Anexo III, que foi de R$ 36.598,01, subtraído o total de INSS R$13.302,14. Como resultado, tem-se o Fator R > 28%.

Segundo Dias (2018), o planejamento tributário deve ser conduzido de maneira eficiente, de modo a possibilitar a redução da carga fiscal e o adequado controle das economias empresariais.

4.1.1. ANALISE DA EMPRESA **“X”** COMO LUCRO PRESUMIDO

O quadro 10 demostra os valores de INSS referente ao planejamento tributário como Lucro Presumido e Simples Nacional.

Quadro 10 – Comparativo de INSS Simples Nacional X Lucro Presumido

Comparativo INSS Lucro Presumido x Simples Nacional					
PA	Folha de Pagamento	Pró-labore /Autônomo	INSS se a empresa estivesse como Lucro Presumido	INSS enviada como Simples Nacional	Diferença apurada
set/24	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.313,53	R$ 1.053,22	R$ 2.260,30
out/24	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.313,53	R$ 1.053,22	R$ 2.260,30
nov/24	R$ 2.715,50	R$ 7.786,02	R$ 3.347,80	R$ 1.062,84	R$ 2.284,96
dez/24	R$ 5.015,50	R$ 7.786,02	R$ 4.149,03	R$ 1.247,67	R$ 2.901,36
jan/25	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.321,40	R$ 1.061,10	R$ 2.260,30
fev/25	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.321,40	R$ 1.061,10	R$ 2.260,30
mar/25	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.321,40	R$ 1.061,10	R$ 2.260,30
abr/25	R$ 2.623,50	R$ 7.786,02	R$ 3.321,40	R$ 1.061,10	R$ 2.260,30
mai/25	R$ 2.787,44	R$ 7.786,02	R$ 3.378,12	R$ 1.073,88	R$ 2.304,24
jun/25	R$ 4.262,94	R$ 7.786,02	R$ 3.888,64	R$ 1.188,97	R$ 2.699,67
jul/25	R$ 4.262,94	R$ 7.786,02	R$ 3.888,64	R$ 1.188,97	R$ 2.699,67
ago/25	R$ 4.262,94	R$ 7.786,02	R$ 3.888,64	R$ 1.188,97	R$ 2.699,67
TOTAL	R$ 39.048,26	R$ 93.432,24	R$ 42.453,52	R$ 13.302,14	R$ 29.151,38

Fonte: Produzido pelo autor com base em dados da contabilidade, 2025.

As informações contidas na Tabela 10 revelam que a empresa “X” teve um total de retidada de Pró-Labore de R$ 93.432,24, esse montante gerou um total de R$ 42.453,52 de INSS a recolher como Lucro Presumido.

Após realizados os calculos, tivemos como resultado o montante de R$ 29.151,38 de aumento se a empresa “X” optar pela tributação Lucro presumido segundo dados acima demonstrados do INSS pela diferença apurada.

Na Tabela 11 foi feito o calculo da empresa “X” como Lucro Presumido que considera o faturamento real da empresa.

Quadro 11 – Lucro Presumido empresa “X”

LUCRO PRESUMIDO								
2024 e 2025								
Mês	Faturamento	PIS	COFINS	IRPJ	ADICIONAL IRPJ	CSLL	ISS	TOTAL DE IMPOSTOS A RECOLHER
		0,65%	3%	1,20%	10%	1,08%	3,00%	
set/24	R$ 25.778,08	R$ 167,56	R$ 773,34	R$ 309,34	-R$ 1.175,10	R$ 278,40	R$ 773,34	R$ 1.126,88
out/24	R$ 41.319,00	R$ 268,57	R$ 1.239,57	R$ 495,83	-R$ 677,79	R$ 446,25	R$ 1.239,57	R$ 3.011,99
nov/24	R$ 37.184,62	R$ 241,70	R$ 1.115,54	R$ 446,22	-R$ 810,09	R$ 401,59	R$ 1.115,54	R$ 2.510,49
dez/24	R$ 25.263,52	R$ 164,21	R$ 757,91	R$ 303,16	-R$ 1.191,57	R$ 272,85	R$ 757,91	R$ 1.064,46
jan/25	R$ 31.197,29	R$ 202,78	R$ 935,92	R$ 374,37	-R$ 1.001,69	R$ 336,93	R$ 935,92	R$ 1.784,23
fev/25	R$ 27.716,16	R$ 180,16	R$ 831,48	R$ 332,59	-R$ 1.113,08	R$ 299,33	R$ 831,48	R$ 1.361,97
mar/25	R$ 16.550,00	R$ 107,58	R$ 496,50	R$ 198,60	-R$ 1.470,40	R$ 178,74	R$ 496,50	R$ 7,51
abr/25	R$ 21.214,45	R$ 137,89	R$ 636,43	R$ 254,57	-R$ 1.321,14	R$ 229,12	R$ 636,43	R$ 573,31
mai/25	R$ 41.608,99	R$ 270,46	R$ 1.248,27	R$ 499,31	-R$ 668,51	R$ 449,38	R$ 1.248,27	R$ 3.047,17
jun/25	R$ 32.619,30	R$ 212,03	R$ 978,58	R$ 391,43	-R$ 956,18	R$ 352,29	R$ 978,58	R$ 1.956,72
jul/25	R$ 19.268,12	R$ 125,24	R$ 578,04	R$ 231,22	-R$ 1.383,42	R$ 208,10	R$ 578,04	R$ 337,22
ago/25	R$ 67.682,93	R$ 439,94	R$ 2.030,49	R$ 812,20	R$ 165,85	R$ 730,98	R$ 2.030,49	R$ 6.209,94
total	R$ 387.402,46	R$ 2.518,12	11.622,07	R$ 4.648,83	-R$ 11.603,12	R$ 4.183,95	R$ 11.622,07	R$ 22.991,92

Fonte: Produzido pelo autor com base em dados da contabilidade, (2025).

Ao analisar o total se fosse recolhido como Lucro Presumido R$ 22.991,92 com o valor total de INSS R$ 42.453,52, gerou um montante no valor de R$ 65.445,44 durante esse período.

Após efetuarmos os cálculos, como Lucro Presumido e Simples Nacional no anexo III e V, o Simples Nacional recolhido no anexo III seria R$ 36.598,01, recolhido no anexo V no valor de R$ 66.735,02 e como Lucro Presumido R$22.991,92.

O INSS como Lucro Presumido 42.453,52 e como Simples Nacional R$13.302,14.

Com os dados apresentados, foi feito o planejamento tributário durante o periodo de Setembro de 2024 á Agosto de 2025, e foi identificado que a melhor opção de tributação é no Simples Nacional no Anexo III dando um total no final do periodo de R$49.900,15, pois o Lucro Presumido durante esse periodo teve o montante de INSS R$42.453,52 mais os demais impostos como PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISS de 65.445,44 e no Simples Nacional no Anexo V mais o recolhimento de INSS durante esse período deu o valor total de R$ 80.037,16.

Com a Lei Complementar 155/2016, a atividade medicina amburatorial restrita a consultas da empresa X é enquadrada no anexo III, pois o fator “r” atingiu o percentual de 28%. Considerando o fator “r” maior que 28%, no ano de 2024 e 2025, a empresa seria tributada no anexo III, conforme tabela 8 e 9, o cenário vigente sob a

Lei Complementar 155/2016, com o objetivo de comparar a forma de apuração dos tributos e verificar qual regime e mais vantajoso para empresa “X” se enquadrar.

4.1.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA EMPRESA “Y”

A segunda empresa analisada denominada empresa “Y”, tem como atividade principal atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Essa empresa foi escolhida para ser feito um planejamento tributário específico: qual a melhor tributação para empresa ser emquadrada?

Como falado no referencial teórico, segundo Borges (2015) o planejamento é um dos requisitos essenciais para que a empresa otimize recursos, reduzam custos e tomem decisões alinhadas aos objetivos financeiros (BORGES,2015).

No quadro 12 compara os valores pela empresa “Y” de INSS como Lucro Presumido e como Simples Nacional.

Quadro 12 - Comparativo INSS Lucro Presumido X Simples Nacional

Mês	Pró-Labore	Folha de Pagamento	INSS Lucro Presumido	INSS Simples Nacional	Diferença Apurada
Set/2024	R$ 7.786,02	R$ 15.126,64	R$ 7.602,10	R$ 1.990,96	R$ 5.611,14
Out/2024	R$ 7.786,02	R$ 15.126,64	R$ 7.602,10	R$ 1.990,96	R$ 5.611,14
Nov/2024	R$ 7.786,02	R$ 15.366,74	R$ 7.699,82	R$ 2.024,33	R$ 5.675,49
Dez/2024	R$ 7.786,02	R$ 21.589,19	R$ 9.883,53	R$ 2.540,42	R$ 7.343,11
Jan/2025	R$ 8.157,41	R$ 15.543,83	R$ 7.906,96	R$ 2.109,73	R$ 5.797,23
Fev/2025	R$ 8.157,41	R$ 15.543,83	R$ 7.906,96	R$ 2.109,73	R$ 5.797,23
Mar/2025	R$ 8.157,41	R$ 15.754,34	R$ 7.979,80	R$ 2.126,15	R$ 5.853,65
Abr/2025	R$ 8.157,41	R$ 16.842,72	R$ 8.356,38	R$ 2.211,05	R$ 6.145,33
Mai/2025	R$ 8.157,41	R$ 14.805,02	R$ 7.651,33	R$ 2.052,11	R$ 5.599,23
Jun/2025	R$ 8.157,41	R$ 13.081,14	R$ 7.054,87	R$ 1.917,64	R$ 5.137,23
Jul/2025	R$ 8.157,41	R$ 13.081,14	R$ 7.054,87	R$ 1.917,64	R$ 5.137,23
Ago/2025	R$ 8.157,41	R$ 13.081,14	R$ 7.054,87	R$ 1.917,64	R$ 5.137,23
Total	**R$ 96.403,36**	**R$184.942,37**	**R$ 93.753,61**	**R$ 24.908,38**	**R$ 68.845,23**

Fonte: Produzido pelo autor com base nos dados da contabilidade, (2025).

Como demostrado no quadro 12, a empresa “Y” recolheu de INSS R$ 24.908,38 nos ultimos doze meses do período de Setembro de 2024 a Agosto de 2025, visto que, a empresa Y era optante pelo Simples Nacional até Agosto de 2025.

Foi feito um planejamento tributário durante esse periodo e, conforme a Lei Complementar 155/2016 a empresa precisa ter no minimo 28% de folha de pagamento para se emquadrar no Anexo III do Fator R.

No quadro 13 apresenta os impostos no Simples Nacional no Anexo III e V.

Quadro 13 **–** Empresa “Y” TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Competência	Faturamento Mensal	Aliquota nominal anexo III	DAS do Anexo III	Aliquota nominal Anexo V	DAS do Anexo V	Diferença DAS Anexo III e V
Out/2024	70.653,00	10,73%	7.581,75	17,95%	12.682,21	5.100,46
Nov/2024	89.650,00	10,82%	9.699,07	18,00%	16.137,00	6.437,93
Dez/2024	138.050,00	11,12%	15.345,22	18,16%	25.069,88	9.724,66
Jan/2024	60.227,00	11,69%	7.041,63	18,43%	11.099,84	4.058,21
Fev/2025	37.880,00	11,16%	4.226,43	18,18%	6.886,58	2.660,15
Mar/2025	103.530,00	11,24%	11.637,97	18,22%	18.863,16	7.225,19
Abr/2025	99.550,00	11,59%	11.537,24	18,38%	18.297,29	6.760,05
Mai/2025	98.360,00	11,92%	11.724,51	18,54%	18.239,15	6.514,64
Jun/2025	113.850,00	12,14%	11.660,47	18,65%	21.232,47	9.572,00
Jul/2025	162.581,00	12,54%	20.387,66	18,84%	30.629,19	10.241,53
Ago/2025	74.368,00	12,95%	9.630,65	19,04%	14.158,42	4.527,77
Set/2025	39.290,00	12,84%	5.044,84	18,98%	7.458,73	2413,89
TOTAL	**1.087.989,00**		125.517,43		**200.753,92**	**75.236,48**

Fonte: Produzido pelo autor com dado da contabilidade, (2025).

Diante do exposto os valores totais recolhidos do Simples Nacional da empresa “Y” no período de 2024 á 2025, observa-se uma economia tributária de R$ 75.236,48. Essa redução decorre da diferenças entre as aliquotas aplicáveis aos Anexo III, cujá incidência inicial foi de 10,73%, e do Anexo V foi de 17,95%.

No entanto, não se deve considerar apenas a variação entre as alíquotas, no caso de empresas sujeitas ao Fator R, é fundamental que a folha de pagamento represente, no mínimo, 28% do faturamento, a fim de garantir o correto enquadramento tributário. Se a empresa representar menos que 28% da folha de pagamento, vai ser enquadrada no anexo V.

Houve uma mudança, na qual a partir da competência de Maio de 2025 compensou optar pelo regime Lucro Presumido, segundo as tabelas 14 e 15.

Tabela 14 - Lucro Presumido para serviço de medicina empresa “Y”

LUCRO PRESUMIDO								
2024 e 2025								
Mês	Faturamento	PIS	COFINS	IRPJ	ADICIONAL IRPJ	CSLL	ISS	TOTAL DE IMPOSTOS A RECOLHER
		0,65%	3%	1,20%	10%	1,08%	3,00%	
set/24	R$ 79.120,00	R$ 514,28	R$ 2.373,60	R$ 949,44	R$ 531,84	R$ 854,50	R$ 2.373,60	R$ 7.597,26
out/24	R$ 70.653,00	R$ 459,24	R$ 2.119,59	R$ 847,84	R$ 260,90	R$ 763,05	R$ 2.119,59	R$ 6.570,21
nov/24	R$ 89.650,00	R$ 582,73	R$ 2.689,50	R$ 1.075,80	R$ 868,80	R$ 968,22	R$ 2.689,50	R$ 8.874,55
dez/24	R$ 138.050,00	R$ 897,33	R$ 4.141,50	R$ 1.656,60	R$ 2.417,60	R$ 1.490,94	R$ 4.141,50	R$ 14.745,47
jan/25	R$ 60.227,00	R$ 391,48	R$ 1.806,81	R$ 722,72	-R$ 72,74	R$ 650,45	R$ 1.806,81	R$ 5.305,54
fev/25	R$ 37.880,00	R$ 246,22	R$ 1.136,40	R$ 454,56	-R$ 787,84	R$ 409,10	R$ 1.136,40	R$ 2.594,84
mar/25	R$ 103.530,00	R$ 672,95	R$ 3.105,90	R$ 1.242,36	R$ 1.312,96	R$ 1.118,12	R$ 3.105,90	R$ 10.558,19
abr/25	R$ 99.550,00	R$ 647,08	R$ 2.986,50	R$ 1.194,60	R$ 1.185,60	R$ 1.075,14	R$ 2.986,50	R$ 10.075,42
mai/25	R$ 98.360,00	R$ 639,34	R$ 2.950,80	R$ 1.180,32	R$ 1.147,52	R$ 1.062,29	R$ 2.950,80	R$ 9.931,07
jun/25	R$ 113.850,00	R$ 740,03	R$ 3.415,50	R$ 1.366,20	R$ 1.643,20	R$ 1.229,58	R$ 3.415,50	R$ 11.810,01
jul/25	R$ 162.581,00	R$ 1.056,78	R$ 4.877,43	R$ 1.950,97	R$ 3.202,59	R$ 1.755,87	R$ 4.877,43	R$ 17.721,08
ago/25	R$ 74.368,00	R$ 483,39	R$ 2.231,04	R$ 892,42	R$ 379,78	R$ 803,17	R$ 2.231,04	R$ 7.020,84
total	R$ 1.048.699,00	R$ 7.330,82	33.834,57	R$ 13.533,83	R$ 12.090,21	R$ 12.180,45	R$ 33.834,57	R$ 112.804,44

Fonte: Produzido pelo autor com base em dados da contabilidade, (2025).

Foi feito uma simulação do periodo de doze meses da empresa Y como Lucro Presumido de acordo com o quadro 14. A tributação para atividade médica ambulatorial restrita a consultas, a presunção para IRPJ 8% e CSLL é 12%, com base na Lei 9.249 de 1995, conforme a legislação para esse ramo de atividade tem esse benefício fiscal.

O quadro 13 demonstrou o imposto recolhido como Simples Nacional, e até o mês de Abril de 2025 foi recolhido no Anexo III no Fator R, e a partir de Maio começou a recolher no Anexo V do Fator R pois a Folha não foi 28% dos ultimos doze meses, foi menor, sendo assim enquadrado no Anexo V.

Quadro 15 – Empresa “Y” Valor da Folha de Pagamentos

Competência	Pró-Labore	Folha de Pagamento do mês	FGTS 8%	Folha Total + Encargos do mês
Out/2024	7.786,02	7.340,62	587,25	15.713,89
Nov/2024	7.786,02	7.580,62	606,46	15.973,20
Dez/2024	7.786,02	13.803,17	1.104,25	22.693,44
Jan/2024	8.157,41	7.386,42	590,91	16.134,74
Fev/2025	8.157,41	7.386,42	590,91	16.134,74
Mar/2025	8.157,41	7.596,93	607,75	16.362,09
Abr/2025	8.157,41	8.685,31	694,82	17.537,54
Mai/2025	8.157,41	6.647,61	531,81	15.336,83
Jun/2025	8.157,41	4.923,73	393,90	13.475,04
Jul/2025	8.157,41	4.923,73	393,90	13.475,04
Ago/2025	8.157,41	4.923,73	393,90	13.475,04
Set/2025	8.157,41	9.272,51	741,80	18.171,72
TOTAL	96.774,75	90.470,90	7.237,67	194.483,32

Fonte: Produzido pelo autor com base em dados da contabilidade, (2025).

De acordo com os dados do quadro 15, a empresa “Y” realizou retirada de pró-labore no valor de R$96.774,75 durante o exercício 2024 e 2025. Esse montante gerou um encargo de 194.483,32 no final do período.

Após efetuarmos os cálculos, chegamos ao resultado de uma redução de impostos no valor de R$ 50.328,10, considerando o planejamento tributário e os valores recolhidos da empresa “Y”. Esse resultado é obtido a partir do total recolhido pelo Anexo V do Simples Nacional, que foi de R$ 200.753,92, subtraído do total recolhido pelo Anexo III, que foi de R$ 125.417,43, subtraído o valor de INSS R$ 24.908,38.

Se pegarmos o período de Maio de 2025 a Agosto de 2025 onde a empresa começou a recolher o imposto Simples Nacional no Anexo V, e simularmos como Lucro Presumido conforme a Tabela 13 abaixo vamos ver uma diferença considerável.

Quadro 13 - Diferença de Imposto no Simples Nacional e Lucro Presumido

Mês	Anexo V + INSS (R$)	Lucro Presumido + INSS
Mai/2025	20.291,26	17.582,40
Jun/2025	23.150,11	18.864,88
Jul/2025	32.546,83	24.775,95
Ago/2025	16.076,06	14.075,71
Total	92.064,26	75.298,94

Fonte: Produzido pelo autor, com base nos dados da contabilidade, (2025).

Com base nessa diferença durante este período de Maio de 2025 a Agosto de 2025 resultou no total de R$ 16.765,32 de economia se fosse recolhido na tributação Lucro Presumido.

Deste modo, na análise com o planejamento tributário do faturamento dos ultimos doze meses a empresa optou por desemquadrar do Simples Nacional pois já não estava compensando recolher os impostos como Simples Nacional.

5.CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi analisar o planejamento tributário de duas empresas sujeitas ao Fator R e seu impacto no imposto Simples Nacional e no Lucro Presumido.

A análise realizada permitiu compreender, de maneira aplicada, como o planejamento tributário estratégico se torna um instrumento determinante para a tomada de decisões em empresas prestadoras de serviços enquadradas no Simples Nacional e sujeitas às regras do Fator R. A partir dos dados levantados, ficou evidente que as oscilações entre faturamento, folha de pagamento e enquadramento tributário impactam diretamente a carga fiscal suportada pela empresa, revelando que o gestor que utiliza o planejamento tributário como ferramenta gerencial possui condições significativamente melhores de escolher o regime mais vantajoso. Assim, o estudo confirma que o planejamento tributário não deve ser encarado como mero cumprimento acessório, mas como parte essencial da inteligência financeira da organização

Os cálculos e simulações demonstraram que a depender da estrutura de custos da empresa, especialmente da composição da folha de pagamento em relação ao faturamento, o enquadramento no Anexo III ou Anexo V pode alterar substancialmente o valor a recolher. Isso reforça que o Fator R representa não apenas uma fórmula tributária, mas um ponto sensível de gestão, capaz de direcionar decisões estratégicas como contratação, pró-labore, distribuição de funções e até o posicionamento operacional da empresa.

Desse modo, o estudo respondeu ao problema proposto ao evidenciar que é justamente essa compreensão antecipada dos impactos que permite que o planejamento tributário exerça forte influência nas escolhas do gestor, orientando-o de forma consciente sobre permanecer ou não no Simples Nacional.

Cumprindo o objetivo geral, o trabalho identificou como o planejamento tributário pode auxiliar a empresa na escolha do regime fiscal mais favorável. A análise mostrou que, quando aplicado de forma estruturada, o planejamento permite comparar cenários, identificar pontos de economia, estimar impactos ao longo de doze meses e, principalmente, interpretar a legislação sob perspectiva prática. Dessa forma, a pesquisa contribui ao demonstrar que a decisão sobre o regime tributário não deve ser tomada com base em intuição ou percepção superficial, mas sim fundamentada em evidências contábeis e simulações técnicas capazes de revelar o peso real de cada alternativa.

Ao final, conclui-se que a adoção de planejamento tributário estratégico agrega valor à gestão, melhora a previsibilidade da carga fiscal e reforça o papel da contabilidade gerencial como suporte à tomada de decisões. Em um ambiente normativo complexo e dinâmico como o brasileiro, dominar mecanismos como o Fator R e compreender suas repercussões práticas transforma-se em vantagem competitiva, especialmente para empresas de serviços, que compõem parcela significativa do setor econômico e são diretamente impactadas por mudanças de enquadramento.

Apesar das contribuições, este estudo apresenta limitações que precisam ser consideradas. A análise se restringiu a duas empresas, o que impede generalizações amplas. Além disso, os cálculos consideraram apenas um recorte temporal específico, podendo não capturar sazonalidades maiores ou alterações estruturais nos negócios. Outro ponto diz respeito à dependência da qualidade dos dados fornecidos pelas empresas, o que pode influenciar os resultados de simulação.

Dessa forma, sugerem-se para pesquisas futuras estudos comparativos com amostras maiores, análises longitudinais que abranjam períodos superiores a doze meses, incorporação de entrevistas com gestores para captar percepções subjetivas sobre o Fator R e, ainda, a construção de modelos automatizados de simulação tributária capazes de testar diferentes cenários legislativos. Tais caminhos podem ampliar a compreensão sobre o tema e fortalecer a produção científica na área de planejamento tributário e contabilidade gerencial.

6. REFERÊNCIAS

BERTONCINI, M.; SIMÃO, I. C. A terceirização no âmbito da administração pública federal: o Decreto 9.507/2018 é constitucional? Revista Brasileira de Direito. Passo Fundo, v. 15, n. 2, p. 173-196, 2019.Disponível em:https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3445/2462

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**: IPI, ICMS, ISS e IR. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional n^{o} 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n^{o} 220, p. 1-6, 13 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 6, de 8 de fevereiro de 1995. Altera dispositivos da Constituição Federal de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 1995. BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 15.191, de 11 de agosto de 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 ago. 2025.

CARVALHO, A. O.; JESUS, L. S. Os impactos do regime de apuração de resultados na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. Revista Competitividade e Sustentabilidade. Cascavel, v. 6, n. 1,p. 18-32, 2019.

CONTRATOPJ. Simples Nacional 2018.Disponívelem:<https://www.contratopj.com.br/fator-r-a-lista-negra-do-simples-nacional-2018/. Acesso em: 24 abr. 2018.

CREPALDI, S. A.. Planejamento Tributário: teoria e prática. 1ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, São Paulo: 2015, p.95, 197, 201, 207-208.

CRESWELL, John W. Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. 4. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2014.

DIAS, J. C. B. **Planejamento tributário**: um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho-PB quanto às alterações na lei complementar Nº 123/2006 a

partir de 2018 no Simples Nacional. 2018. 29 f. Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018. Disponível em: http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/16800/1/PDF%20%20%20Julio%20 Cesar%20Bezerra%20Dias.pdf. Acesso em: 08 out. 2018.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**: Tratamentos Tributário, fiscal e comercial. São Paulo: Atlas, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, M. A. O.; SANTOS, M. S. T. **Departamento de Pessoal**. Modelo. 3. ed. São Paulo: Iob Folhamatic, 2014.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. **Simples Nacional**: Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARION, José Carlos. Contabilidade empresarial. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MIZAEL, G. A.; MURAD, C. G. C.; ANTONIALLI, L. M. Perspectivas da terceirização na administração pública na nova abordagem de contratação. Revista Teoria e Prática em Administração. João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 25-37, 2020.http://dx.doi.org/10.21714/2238-104X2020v10i1-49359
NAR, M. The effects of behavioral economics on tax amnesty. International Journal of Economics and Financial Issues. v.5, n. 2, p. 580-589, 2015.Disponível em: https://ideas.repec.org/a/eco/journ1/2015-02-31.html

OLIVEIRA, M. C. P. de. **A Importância da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa para o Desenvolvimento dos Pequenos Empreendimentos, o Caso do Município de Miranda, MS**. 2013. **Interações**, Campo Grande, v. 14, n. Especial, p. 81-90, ago/set. 2013. Disponível em: http://www.interacoes.ucdb.br/article/viewFile /249/294. Acesso em: 15 ago. 2018.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. D. P B. **Metodologia de pesquisa**. Grupo A, 2013. E-book. ISBN 9788565848367. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/. Acesso em: 23 mar. 2023.

SANTOS, Fernando de Almeida. **Contabilidade**: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEBRAE.*Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI*. Brasília: SEBRAE, 2023. Disponível em: https://www.sebrae.com.br. Acesso em: 01 jun. 2025.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.